

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 15 ao art. 195 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

**“Art. 195.**

.....  
.  
.....  
.....

§ 15 Aos segurados com deficiência, verificada mediante avaliação biopsicossocial, fica reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja inferior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda é necessária porque a regra inserta no § 14 do mesmo dispositivo, acrescido pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, dificulta, se não inviabiliza, que pessoas com deficiência – que recebem remuneração inferior à

contribuição mínima mensal exigida para sua categoria – conseguam alcançar o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria.

Em virtude das limitações impostas pela deficiência, muitas dessas pessoas trabalham em jornadas menores, o que conduz ao recebimento de salários inferiores ao mínimo. Importa ser lembrado que o sistema de Previdência Social não é somente contributivo, mas é, também, solidário.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria no texto da PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2019.

**Senador Dário Berger**